



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2331/2019

**“DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DO TRANSPORTE
COLETIVO AOS IDOSOS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade aos idosos, no transporte intramunicipal de passageiros.

§ 1º – Para ter direito ao benefício de gratuidade, basta ao idoso apresentar a carteira de identidade ao motorista ou cobrador do veículo.

§ 2º – O não cumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na suspensão da concessão para exploração de transporte coletivo.

Art. 2º - É considerado idoso, nos termos do artigo 39 da Lei 10.741/03.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito